

**PROJETO DE LEI N° DE 2005
(Do Sr. Carlos Nader)**

Dispõe sobre a destinação de espaço físico para o desenvolvimento de atividades comunitárias e de promoção à saúde, nas unidades de saúde que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica garantida, nas unidades voltadas à atenção básica de saúde e ambulatorial especializada, a destinação de espaço físico para realização de atividades voltadas à promoção da saúde, reuniões educativas, trabalhos em grupo, práticas em medicinas tradicionais, de natureza não religiosa ou político-partidária, que visem ao desenvolvimento da comunidade e ao exercício da cidadania.

Art. 2º - O espaço físico de que trata o artigo 1º desta lei poderá ser instalado no interior da respectiva unidade de saúde, ou em área externa localizada no imóvel que a abriga, desde que atendidas as condições necessárias de salubridade e segurança para o uso a que se destina.

Art. 3º - As ações previstas no artigo anterior serão realizadas por iniciativa do Poder Executivo, ou atendendo a requisição de entidades, movimentos sociais, localizados na área de abrangência da respectiva unidade de saúde, inclusive nos fins de semana, desde que não fique comprometido o seu bom funcionamento e atendendo ao disposto em regulamentação.

Art. 4º - Na implantação de novas unidades destinadas à atenção básica de saúde e ambulatorial especializada, o Poder Executivo procurará observar, na elaboração dos editais, projetos técnicos e executivos, a previsão de espaços adequados à realização dessas práticas, dentro ou fora dessas unidades de saúde, na forma de salas de reunião e de grupos de trabalho, de centros de convivência, de centros comunitários ou outras que atendam ao disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A implantação de diversos programas, projetos e ações voltados à promoção e proteção da saúde, bem como à prevenção de doenças, vem esbarrando em dificuldades de diversas ordens, entre elas a inadequação da planta física das unidades e das normas legais que disciplinam o uso de suas dependências pelos trabalhadores da saúde e a comunidade.

Concebidas e planejadas para o atendimento individual e curativo, cada vez mais as unidades e os profissionais são chamados a responder a um outro tipo de demanda e a estar à altura de novos desafios, no processo de mudança de enfoque, de composição das equipes e do processo de trabalho em saúde, bem como de implantação de políticas públicas descentralizadas e de cunho intersetorial.

O presente Projeto de Lei objetiva atualizar a legislação, de modo a promover a adequação e facilitar o uso das dependências das unidades destinadas à atenção básica de saúde e ambulatorial especializada, para a realização de reuniões educativas, trabalhos em grupo, práticas em medicinas tradicionais, de natureza não religiosa ou político-partidária,

destinadas ao desenvolvimento da comunidade, ao exercício da cidadania e à promoção da saúde.

Certo do grande alcance social da presente proposição, submeto para apreciação de Vossas Excelências a presente proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2005.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ